



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO

PAE nº: 22.230/2022

DECISÃO

Trata-se de demanda visando à locação de imóvel para o armazenamento e a configuração de urnas das Zonas Eleitorais de Blumenau (3ª e 88ª ZEs), em face da inexistência de espaço na sede dos cartórios eleitorais de Blumenau para a execução das mencionadas atividades, somado à ausência de imóvel da União na municipalidade para esse fim.

A documentação juntada aos autos - ressalvado o apontamento pertinente à certidão de registro individualizada, ausentes nos autos (pp. 68-73) - é hábil a autorizar a locação do imóvel pretendido, conforme proposta das pp. 27-28, a teor da pesquisa de preços realizada; da declaração acostada na p. 24, da Secretaria de Patrimônio da União, no sentido de não haver imóvel da União disponível; e, considerando, mormente, que o imóvel em questão é o que melhor atende aos interesses da Administração, uma vez que, sopesando a restrição do mercado imobiliário local, especialmente quanto ao curto prazo de locação, dispõe de adequado espaço físico e localização próxima aos Cartórios Eleitorais.

Impende ressaltar, no tocante à individualização da matrícula do imóvel, que se trata de imóvel a ser locado para o armazenamento e a configuração de urnas por curto período (de 1ª de agosto a 15 de novembro de 2022), e, considerando a exiguidade do prazo para a viabilização da locação, não existe tempo hábil para a locadora proceder à individualização da certidão no registro imobiliário.

Em que pese essa ausência de individualização, compreende-se que, no atual estado das coisas, às portas do prazo para recebimento das urnas eletrônicas pelas Zonas Eleitorais para a realização de Eleições gerais, a locação pretendida, além da adequação de suas instalações e do curto período de vigência da locação, é medida oportuna e conveniente para a execução das atividades relativas ao armazenamento e à configuração das urnas, sem prejuízos aos Cartórios Eleitorais.

Com relação à indisponibilidade do imóvel objeto da locação, verifica-se que não há impedimento quanto à locação de imóvel, conforme parecer da Assessoria Jurídica das pp. 68-73.

Nesse contexto, a teor do interesse público evidenciado nos autos, RECONHEÇO a dispensa de licitação para a contratação, pelo período de 3 (três) meses e meio, a contar de 1º de agosto de 2022, da empresa ELMO PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA.(CNPJ 78.668.654-0001-85), para abrigar o armazenamento e a configuração de urnas das Zonas Eleitorais de Blumenau (3ª e 88ª), com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei n. 8.666/1993.

Em cumprimento ao disposto no art. 26 da referida Lei submeto a presente decisão à ratificação do Sr. Diretor-Geral.

Florianópolis, 7 de julho de 2022.

G e r a l d o
Secretário de Administração e Orçamento

L u i z

S a v i

J ú n i o r